



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A TABELA IV DA LEI ESTADUAL N° 4.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Considerando a Tabela IV da Lei Estadual n° 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece os valores dos serviços públicos, em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL, prestados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, nos itens e nomenclaturas constantes no Anexo da referida Lei.

Art. 2° Com objetivo de adequar-se à legislação em vigor, ficam criadas ou alteradas, no âmbito do DETRAN/AL, as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, relativas aos fatos geradores que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Com objetivo de adequar os valores das taxas em razão da Resolução CONTRAN n° 1.020, de 1° de dezembro de 2025, da Medida Provisória n° 1.327, de 9 de dezembro de 2025, e da Portaria SENATRAM n° 927, de 12 de dezembro de 2025, ficam alteradas, com valor reduzido, as taxas:

I - Exame de Aptidão Física e Mental;

II - Avaliação Psicológica;

III - 2ª Via Certificado - ATPV-e;

IV - Alteração de Características de Veículos - Mototaxi;

V - Alteração de Características de Veículos - Motofrete;

VI - Alteração de Características de Veículos - Ciclomotores e Ciclo-Elétricos; e

VII - Credenciamentos Diversos Área de Educação (24 meses).

Parágrafo único. Ficam isentas as taxas de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e 2ª via certificado - ATPV-e.

Art. 4° Com objetivo de adequar os valores das taxas em benefícios relacionados aos mototáxis e motofretes, bem como em razão da Resolução CONTRAN n° 1.020, de 2025, da Medida Provisória n° 1.327, de 2025, e da Portaria SENATRAM n° 927, de 2025, ficam instituídas, com valor reduzido, as taxas:

I - Alteração de dados de Veículos - Motofrete/Mototáxi;

II - Acessos a cursos especiais - Motofrete/Mototáxi;

III - Prova teórica para cursos especiais - Motofrete; e

IV - Prova teórica para cursos especiais - Mototáxi.

Parágrafo único. Ficam isentas as taxas de acessos a cursos especiais - motofrete/mototáxi, de prova teórica para cursos especiais - motofrete, de prova teórica para cursos especiais - mototáxi.

Art. 5° Fica revogada a taxa de número 70 (taxa de deslocamento para até 10 veículos), sendo absorvida pelas taxas de vistorias.

Art. 6° As taxas instituídas ou alteradas nesta Lei serão cobradas conforme as alíquotas listadas e terão por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas -UPFAL.

Art. 7° Ficam revogadas, a partir da vigência desta Lei, as disposições contrárias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2026, observado, no que couber, o disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

LEI N° 9.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

COD	SERVIÇO	UPFAL
	GR 1000 - HAB (GRUPO DE RECEITA DE HABILITAÇÃO)	
1093	Avaliação Psicológica (Portaria SENATRAM n° 927, de 12 de dezembro de 2025)	0
1094	Exame de Aptidão Física e Mental (Portaria SENATRAM n° 927, de 12 de dezembro de 2025)	0
1098	Acessos a cursos especiais - Motofrete/Mototáxi	0
1099	Prova teórica para cursos especiais - Motofrete (Resolução CONTRAN n° 1.020, de 1° de dezembro de 2025)	0
1100	Prova teórica para cursos especiais - Mototáxi (Resolução CONTRAN n° 1.020, de 1° de dezembro de 2025)	0
	GR 2000 - VEI (GRUPO DE RECEITA DE VEÍCULOS)	
58	Vistoria externa	10
59	Vistoria no DETRAN	5,72
62	Vistoria Lacrada	10
70	Taxa de deslocamento para até 10 veículos (absorvida pelas taxas de vistoria)	0
2110	2ª Via ATPV-e	0
2108	Vistoria Externa veículo de grande porte (de carga superior a 3,5 ton)	7
2109	Vistoria Lacrada veículo de grande porte	11
2110	Vistoria no DETRAN veículo de grande porte	6,7
2114	Alteração de Características de Veículos Mototaxi	1
2115	Alteração de Características de Veículos Motofrete	1
2116	Alteração de Características de Veículos Ciclomotor	1
2125	Alteração de dados de Veículos - Motofrete/Mototáxi	0,71
2126	Cancelamento de ATPV-e	1
2127	Licenciamento anual após o calendário	7
2128	1º emplacamento posterior a 30 dias da data da nota fiscal	9
2129	Certidão de regularidade de veículo	4,44
	GR 4000 - GEN (GRUPO DE RECEITA CREDENCIAMENTOS)	
4009	Credenciamento de empresa de desmonte	111
4010	Revalidação anual de empresa de desmonte	25
4011	Acesso e uso da plataforma de atendimento as empresas credenciadas	0,4
4104	Credenciamentos Diversos Área de Educação (24 meses)	4

LEI Nº 9.778, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PRATICADOS PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fixação, a cobrança e o recolhimento de emolumentos referentes aos atos realizados pelos serviços notariais e de registro do Estado de Alagoas, incluindo-se aqueles praticados por meio das centrais eletrônicas, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º É vedada a cobrança parcial, a concessão de descontos ou a não cobrança de emolumentos, ainda que sob o fundamento de analogia, com exceção das hipóteses de isenção ou não incidência previstas em legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS EMOLUMENTOS

Art. 3º Os emolumentos têm por fato gerador a prestação de serviço notarial e de registro pelo tabelião e registrador responsável pela serventia extrajudicial, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º Para fixação dos emolumentos será considerada a natureza do ato, bem como deverá corresponder à efetiva, adequada e suficiente remuneração do serviço extrajudicial.

§ 2º Serão devidos os emolumentos na proporção de 1/3 (um terço) em caso de desistência ou impossibilidade de prática do ato, por culpa ou a pedido do requerente ou interessado, ressalvados os casos em que haja cobrança específica pelo protocolo ou pela desistência nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 3º Em tendo havido o adiantamento integral dos emolumentos, serão estes devolvidos àquele que adiantou a importância, na proporção de 2/3 (dois terços).

§ 4º Após a prática do ato, serão devidos os emolumentos integrais, ainda que o ato não venha a ser finalizado por falta de assinatura de alguma das partes.

Art. 4º O sujeito passivo da obrigação tributária é o interessado ou o solicitante do ato notarial ou de registro.

Art. 5º Os emolumentos serão calculados de acordo com esta Lei e as tabelas e notas explicativas anexas.

Art. 6º Para cada serviço notarial e de registro constarão, de maneira individualizada, os valores nominais dos emolumentos devidos para a sua prática, de maneira expressa em moeda corrente nacional.

§ 1º O valor do serviço corresponderá ao que consta na tabela vigente na data da prática do ato, ainda que tenha sido realizado o depósito parcial ou total dos emolumentos previamente.

§ 2º Nos atos e serviços notariais e de registro com expressão econômica, deverá ser considerado o maior valor entre o declarado no negócio, o de avaliação judicial ou o de avaliação fiscal para fins de cobrança de imposto predial e territorial ou de transmissão.

§ 3º A modificação do valor da avaliação, após a prática do ato notarial ou registral, não implicará modificação no valor dos emolumentos cobrados.

§ 4º Se o valor declarado e o valor de avaliação do bem estiverem em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado, aferido a partir de critérios objetivos, o delegatário recomendará a retificação desse valor.

§ 5º Caso não seja realizada a retificação referida no § 4º deste artigo, o delegatário deverá impugná-lo.

§ 6º Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 7º Os valores dos emolumentos para os atos extrajudiciais realizados por meio das centrais eletrônicas serão fixados por esta Lei e constarão em tabela específica.

Art. 8º Os valores dos emolumentos indicados nas tabelas que integram o Anexo I desta Lei, bem como do Selo Digital, serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua, relativo ao ano anterior.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas publicará no Diário da Justiça Eletrônico – DJE as tabelas oficiais de emolumentos, bem como as disponibilizará em seu site eletrônico.

Art. 9º Para fins de fixação do valor dos emolumentos, os atos específicos de cada serviço notarial ou de registro são classificados em:

I – atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro;

II – atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro e valores fixos, ou fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais se enquadrará o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Nos atos relativos à constituição e consolidação de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, o penhor e a alienação fiduciária, a base de cálculo é o valor do contrato, limitado ao objeto do registro.

§ 3º Nos atos de cancelamento de garantias reais, o valor dos emolumentos será o correspondente à importância de averbação sem valor declarado, tal como previsto nas tabelas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 10. O valor dos emolumentos compreende:

I – o traslado;

II – a conferência de documentos, a qualificação e o processamento do título ou dos documentos que instruem os procedimentos;

III – os procedimentos inerentes à prática do ato;

IV – a utilização de sistema informatizado de automação e de outros meios de armazenamento e recuperação de dados e informações;

V – as publicações, exceto quando expressamente previstas; e

VI – outras despesas previstas em lei.

§ 1º Nenhum valor adicional será devido pela transcrição de alvará, talão de tributo, certidão fiscal, expedição de guia, recolhimento de tributo, registro ou arquivamento de procuração, ou qualquer documento necessário à perfeição do ato.

§ 2º Quando realizados pelo delegatário as providências e os atos preparatórios atinentes à realização do ato notarial ou de registro, é vedada a cobrança de emolumentos.

§ 3º Os emolumentos correspondem ao preço dos atos ou serviços notariais e de registro e a eles serão acrescidos, para cálculo do custo final para o usuário, somente o valor devido a título da Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR e imposto incidente sobre o serviço.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 11. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas instituirá instrumentos normativos e administrativos para a operacionalização do pagamento, do recolhimento e da destinação dos valores arrecadados pela prática dos atos notariais e registrais.

Art. 12. Os serviços notariais e de registro manterão esta Lei e a tabela de emolumentos de seus atos afixadas em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 13. Os tabeliões e registradores, obrigatoriamente, farão constar nos Livros e nos respectivos traslados e certidões emitidas, a cada ato efetivado, o valor dos emolumentos e outros tributos, fornecendo, a par disso, recibo de cada qual deles aos usuários, independentemente de pedido expresso ou de dispensa destes últimos.

§ 1º Deve ser apostado, em todos os atos, de forma legível, o número de série do selo digital de fiscalização vinculado ao ato de origem, sem prejuízo da aposição do selo inerente ao ato praticado.

§ 2º A idoneidade do selo, bem como a adequação para o ato em que fora apostado, deverá ser fiscalizada pelas serventias extrajudiciais incumbidas de qualificação dos títulos que lhe forem apresentados.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO E DO RESSARCIMENTO



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MÁRIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JUDSON CABRAL DE SANTANA,

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA - Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF).....	12
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).....	12
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI).....	13
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG).....	14
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV).....	14
Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ).....	15
Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND).....	19
Eventos Funcionais	21



**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**SEJA UMA EMPRESA
PARCEIRA DO PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME E
CONTRIBUA PARA A
QUALIDADE NUTRICIONAL
DE MILHARES DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO
NO WHATSAPP:**

8298704-2402.



SUPLEMENTO

Art. 14. São isentos do pagamento de emolumentos:

- I – a União, o Estado de Alagoas e seus Municípios;
- II – as autarquias federais e as autarquias do Estado de Alagoas e dos seus Municípios;
- III – os atos de registro de nascimento e óbito e o fornecimento da primeira certidão, bem como os atos realizados por meio de programas institucionais do Tribunal de Justiça de Alagoas e Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas;
- IV – os atos relacionados a anotações e comunicações decorrentes de atos gratuitos;
- V – os atos relativos à criança e ao adolescente em situação de risco;
- VI – a expedição de certidões requisitadas por autoridade judicial ou administrativa para instruir processos em geral;
- VII – as solicitações para averbação à margem da inscrição do registro do imóvel da perpetuidade de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); e
- VIII – outros atos definidos por lei.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o servidor ou agente público dotado de poder de decisão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º, inciso III, e na Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, art. 1º, inciso III, em especial os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e as autoridades judiciárias, em âmbito judicial e administrativo.

Art. 15. Os atos praticados pelos tabeliães e registradores nos quais incidam a isenção do pagamento de emolumentos lhes serão ressarcidos, na forma definida por ato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que regulamentará a questão.

Parágrafo único. Os serviços gratuitos praticados pelos serviços notariais e de registro, com base no dispositivo desta Lei, serão ressarcidos com a receita proveniente do Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral – CANOREG, conforme disponibilidade orçamentária e respeitada a preferência pelo ressarcimento dos serviços do registro civil, de acordo com a norma regente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça, aos Juizes componentes do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, bem como ao Juiz Corregedor Permanente, fiscalizar a regularidade da cobrança dos emolumentos pelas serventias extrajudiciais sob a sua jurisdição, sem prejuízo da fiscalização exercida por outra autoridade competente prevista em lei.

Art. 17. Em matéria de emolumentos não é admitida aplicação de analogia ou fundamento similar, sendo vedado:

- I – cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente indicadas nas tabelas anexas a esta Lei para a prática de serviço notarial e de registro; e
- II – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser feito, refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro.

Art. 18. A cobrança de emolumentos em desconformidade com os dispositivos desta Lei configurará a prática de infração disciplinar passível de aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 19. Aquele que receber emolumentos indevidos ou excessivos de forma dolosa deverá restituí-los em dobro, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e disciplinares previstas em lei.

CAPÍTULO VI DOS SELOS DE AUTENTICIDADE DOS ATOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE ALAGOAS – SAS

Art. 20. Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS destinam-se a servir como instrumento de fiscalização da prática dos atos notariais e de registro, a correta cobrança dos emolumentos, da Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR, além de proteger os interesses dos usuários e da Fazenda Pública, garantindo a autenticidade do ato extrajudicial, e serão utilizados, em regra, em sua versão digital.

§ 1º Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS são de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro, e devem

ser apostos em todos os atos notariais e registrais, exceto nas hipóteses em que prevista a dispensa por lei ou ato normativo exarado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nas situações em que prevista a dispensa de uso dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS a sua cobrança dar-se-á na forma do art. 11, caput, desta Lei.

§ 3º A utilização dos selos de autenticidade será disciplinada por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 4º Caberá ao Tribunal de Justiça a disponibilização dos selos de autenticidade, em sua versão digital, bem como exercer o controle quanto à utilização adequada pelas serventias extrajudiciais

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização da versão física dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em hipóteses de caso fortuito ou força maior, mediante decisão fundamentada e conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça, ficando assegurado o retorno ao uso da versão digital, tão logo cessadas as razões que justificarem a medida.

Art. 21. Os tabeliães e registradores serão responsáveis pela correta utilização dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, sendo a estes imputados responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de uso indevido.

Parágrafo único. O valor dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei, não será repassado aos usuários dos serviços.

Art. 22. Os créditos decorrentes da aquisição dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS serão destinados ao custeio, manutenção e desenvolvimento do sistema Selo Digital no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 23. As informações quanto aos emolumentos recebidos e arrecadação inserida no sistema do Selo Digital pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas poderão ser compartilhadas com os órgãos de controle da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DA TAXA SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – TSNR

Art. 24. A Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR é devida em razão da orientação, controle e fiscalização exercida pelo Poder Judiciário sobre os atos ou serviços notariais e de registro, bem como para ressarcimento dos atos gratuitos e custeio da renda mínima das serventias extrajudiciais deficitárias, e incidirá à razão de 26% (vinte e seis por cento) sobre os emolumentos devidos pelo ato ou serviço notarial e de registro praticado, sendo a eles acrescida.

§ 1º A Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR será acrescida ao valor de todos os serviços notariais e registrais, com exceção dos atos gratuitos e isentos.

§ 2º O percentual atribuído à Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR será destinado:

- I – 45% ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS; e
- II – 55% à Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral – CANOREG.

Art. 25. A gestão dos valores destinados à CANOREG será realizada na forma da legislação de regência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão plenária, editará os atos normativos necessários para a implementação e regulamentação dos dispositivos desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 3.195, de 01 de dezembro de 1971, no que concerne aos emolumentos.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

LEI Nº 9.778, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

I. ATOS DOS OFICIAIS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS

1. Registro com Valor Declarado

De	Até	Emolumentos
RS 0,01	RS 2.500,00	RS 178,62
RS 2.500,01	RS 5.000,00	RS 257,21
RS 5.000,01	RS 7.500,00	RS 436,86
RS 7.500,01	RS 15.000,00	RS 624,12
RS 15.000,01	RS 25.000,00	RS 873,80
RS 25.000,01	RS 35.000,00	RS 1.092,27
RS 35.000,01	RS 45.000,00	RS 1.341,95
RS 45.000,01	RS 60.000,00	RS 1.716,47
RS 60.000,01	RS 75.000,00	RS 2.090,99
RS 75.000,01	RS 90.000,00	RS 2.434,30
RS 90.000,01	RS 120.000,00	RS 3.183,34
RS 120.000,01	RS 150.000,00	RS 3.901,17
RS 150.000,01	RS 200.000,00	RS 4.494,16
RS 200.000,01	RS 250.000,00	RS 4.900,16
RS 250.000,01	RS 300.000,00	RS 5.306,11
RS 300.000,01	RS 450.000,00	RS 5.712,11
RS 450.000,01	RS 600.000,00	RS 6.118,11
RS 600.000,01	RS 750.000,00	RS 6.524,11
RS 750.000,01	RS 1.000.000,00	RS 6.930,11
RS 1.000.000,01	RS 1.500.000,00	RS 7.539,67
RS 1.500.000,01	RS 2.000.000,00	RS 8.148,11
RS 2.000.000,01	RS 4.000.000,00	RS 8.960,11
RS 4.000.000,01	RS 6.000.000,00	RS 9.772,11
RS 6.000.000,01	RS 8.000.000,00	RS 10.584,11
RS 8.000.000,01	RS 10.000.000,00	RS 11.396,11
A partir de RS 10.000.000,01		RS 12.208,11

1.1 Registro sem Valor Declarado (Livro 03 – Registro Auxiliar)

Emolumentos
RS 108,44

2. Averbação com Valor Declarado e Construção

Emolumentos
50% dos emolumentos do item 1 desta tabela.

2.1. Averbação sem Valor Declarado

Emolumentos
RS 108,44

2.2. Certificação do Imóvel Rural e sua comunicação ao Sistema do SIGEF

Emolumentos
RS 390,00

3. Do Processamento das Retificações de Área que Importem em Alteração das Medidas Perimetrais (art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973)

Ato	Emolumentos
a) Pelo processamento da retificação de área, excluindo-se as notificações necessárias;	RS 365,18
b) Pela averbação da retificação de área.	Aplicar item 2 da tabela

4. Do Processamento e Registro da Adjudicação Compulsória Extrajudicial

Ato	Emolumentos
a) Pelo processamento da adjudicação compulsória extrajudicial;	50% do item 1 da tabela
b) Pelo deferimento do pedido (qualificação positiva);	50% do item 1 da tabela
c) Pelo registro da adjudicação compulsória extrajudicial.	100% do item 1 da tabela

5. Dos Procedimentos de Execução Extrajudicial de Garantias - Lei nº 9.514/1997 e Lei nº 14.711/2023

Ato	Emolumentos
a) Pelo processamento da intimação de mora do devedor na execução da alienação fiduciária de bem imóvel;	RS 182,59
b) Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, incluídas as despesas postais;	RS 105,00
c) Pelo registro da consolidação da propriedade fiduciária;	Aplicar o item 1 da tabela
d) Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária.	RS 19,00

6. Do Processamento e Registro da Usucapião Extrajudicial

Ato	Emolumentos
a) Pelo processamento da usucapião extrajudicial;	50% do item 1 da tabela
b) Pelo deferimento do pedido (qualificação positiva);	50% do item 1 da tabela

Ato	Emolumentos
c) Pelo registro da usucapião extrajudicial.	100% do item 1 da tabela

7. Loteamento, Desmembramento (Lei nº 6.766/79) ou Desdobro: Por cada lote ou gleba

Número de Lotes ou Glebas	Emolumentos
Por cada lote ou gleba	RS 92,14 por lote ou gleba

7.1. Remembramento

Emolumentos
RS 108,44

8. Registro de Memorial de Incorporação e Registro de Instituição de Condomínio – Lei 4.591/64

NÚMERO DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO	Emolumentos
Até 10 unidades	RS 723,80
De 11 a 30 unidades	RS 2.171,40
De 31 a 60 unidades	RS 4.342,80
De 61 a 100 unidades	RS 7.328,00
Acima de 100 unidades	RS 72,38 por unidade

8.1. Retificação de Memorial de Incorporação - Lei 4.591/64 (Valor do Terreno + Valor Global da Obra)

Emolumentos
50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no Item 1 da tabela.

8.2. Convenção de Condomínio

Item	Valor
Por unidade	RS 21,71
Emolumento mínimo	RS 325,64
Emolumento máximo	RS 1.085,47

9. Da Constituição de Direitos Reais de Garantia Mobiliária ou Imobiliária Destinados ao Crédito Rural

Emolumentos
0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.

10. Certidões – incluída a busca

Tipo	Emolumentos
Certidão de Inteiro Teor da matrícula física; certidão positiva ou negativa de ônus;	RS 89,13

SUPLEMENTO

Tipo	Emolumentos
certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias; certidão para fins de usucapião; cópia de documentos arquivados; certidão de busca por pessoa (nome/CPF) ou por endereço	
Certidão da Situação Jurídica do Imóvel	R\$ 138,26
Certidão Quinzenária, Vintenária, Centenária	R\$ 138,26
Certidão em relatório/quesitos	R\$ 89,13 por quesito
Materialização/impressão de certidão de outros cartórios de notas e de registro, inclusive através do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, conforme previsão contida no art. 19, § 6º da Lei nº 6.015/1973	R\$ 24,35

11. Atos Especiais

Ato	Emolumentos
Alienação fiduciária; Hipoteca; Constituição do Patrimônio de Afetação e Securitização de Crédito Imobiliário; Cédula de Crédito Imobiliário.	Aplicar item 1 da tabela
Prenotação.	R\$ 69,31
Elaboração de petições, requerimentos e declarações exigidos por lei	R\$ 57,14
Abertura de Matrícula.	R\$ 32,57
Aposição de apostila.	R\$ 74,10
Conciliação e Mediação, na falta ou inaplicabilidade de convênio, incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.	a) Com conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos: R\$ 400,00; b) Sem conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos: R\$ 200,00; c) Por cada minuto excedente cobra-se proporcional o tempo excedido considerando o valor dos emolumentos.
Notificação extrajudicial.	1) Notificação individual nos procedimentos administrativos (a exemplo de Retificação de Área e de Usucapião Extrajudicial (arts. 213, § 2º e 216-A, § 2º, ambos da Lei nº 6.015/1973): R\$ 65,42 2) Intimação individual no Procedimento de Execução Extrajudicial de Alienação Fiduciária (Consolidação da Propriedade) ou Adjudicação Compulsória: R\$ 58,43

12. Serviços por Meio Sistema Eletrônico do Registro de Imóveis

Serviço	Emolumentos
Visualização de matrícula por meio do Sistema Eletrônico do Registro de Imóveis, sem efeito de certidão;	R\$ 34,57
Pesquisa prévia de bens realizada no banco de dados eletrônico mantido pelas	R\$ 34,57

serventias, armazenado no Sistema Eletrônico do Registro de Imóveis;	
Pesquisa qualificada direcionada ao cartório, por pessoa ou por imóvel;	R\$ 34,57
Monitor registral.	R\$ 69,13

Nota Explicativa 1: É vedada a cobrança de emolumentos no ato da apresentação de título ingressado exclusivamente para exame e/ou cálculo.

Nota Explicativa 2: A concessão de redução do percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto na Lei nº 6.941/81 vigorará em seus exatos termos, sem qualquer teto ou subteto: "Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)".

Nota Explicativa 3: A base de cálculo para contrato de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueis mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueis mensais. Quando o contrato contiver cláusula de preferência será cobrado como ato averbação. Quando o contrato contiver cláusula de vigência será cobrado como ato de registro. E se o contrato contiver cláusula de preferência e cláusula de vigência será cobrado ato de averbação e ato de registro.

Nota Explicativa 4: Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração de imóveis, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, à alteração do estado civil e do nome.

Nota Explicativa 5: Reversão ao patrimônio do transmitente por descumprimento de cláusulas será considerado ato de registro com valor.

ATOS DO TABELIONATO DE NOTAS

1. AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTOS

Item	Emolumentos
1.1 Autenticação por documento ou por página caso o documento seja composto por mais de uma página	R\$ 7,25
1.2 Reconhecimento de firma por autenticidade	R\$ 9,49
1.3 Reconhecimento de firma por semelhança; reconhecimento de sinal público; abertura de cartão de assinatura, quando for o único ato a ser praticado no cartório	R\$ 7,25
1.4 Abertura de cartão de assinatura para a prática de ato ou atualizações	Gratuito

2. PROCURAÇÕES

Item	Emolumentos
2.1 Procuração exclusivamente para fins de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, incluído o primeiro traslado.	Gratuito, na forma do art. 68-A da Lei nº. 8.212/1991
2.2 Procuração com poderes para o foro em geral	R\$ 45,26
2.3 Procuração sem valor econômico	R\$ 67,69
2.4 Procuração com valor econômico	R\$ 135,38
2.5 Procuração em causa própria	Vide item 5.2
2.6 Por outorgante a mais	R\$ 4,77

Item	Emolumentos
2.7 Pela averbação da revogação ou substabelecimento	R\$ 24,29

3. TESTAMENTOS

Item	Emolumentos
3.1 Testamento público com especificação de bens	R\$ 571,52
3.2 Testamento público sem especificação de bens ou revogação	R\$ 142,88
3.3 Aprovação de testamento cerrado	R\$ 571,52

4. ATA NOTARIAL

Item	Emolumentos
4.1 Pela primeira folha	R\$ 141,97
4.2 Por página excedente	R\$ 6,00
4.3 Ata notarial para fins de usucapião, adjudicação compulsória ou outras atas que visem constituir prova para transmissão de propriedade	Vide item 5.2

5. ESCRITURAS PÚBLICAS

Item	Emolumentos
5.1 Escritura pública sem conteúdo financeiro, inclusive aditamentos e rratificações	R\$ 141,97

5.2 Escritura com conteúdo financeiro, com base no valor declarado, incluindo o primeiro traslado.

De	Até	Emolumentos
R\$ 0,01	R\$ 2.500,00	R\$ 178,62
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 257,21
R\$ 5.000,01	R\$ 7.500,00	R\$ 436,86
R\$ 7.500,01	R\$ 15.000,00	R\$ 624,12
R\$ 15.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 873,80
R\$ 25.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 1.092,27
R\$ 35.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 1.341,95
R\$ 45.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.716,47
R\$ 60.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 2.090,99
R\$ 75.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 2.434,30
R\$ 90.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 3.183,34
R\$ 120.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 3.901,17
R\$ 150.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 4.494,16
R\$ 200.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 4.900,16

R\$ 250.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 5.306,11
R\$ 300.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 5.712,11
R\$ 450.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 6.118,11
R\$ 600.000,01	R\$ 750.000,00	R\$ 6.524,11
R\$ 750.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.930,11
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.539,67
R\$ 1.500.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.148,11
R\$ 2.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 8.960,11
R\$ 4.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 9.772,11
R\$ 6.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.584,11
R\$ 8.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 11.396,11
A partir de R\$ 10.000.000,01		R\$ 12.208,11

6. ESCRITURAS DE DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, INVENTÁRIO, PARTILHA e afins

Item	Emolumentos
6.1 Escrituras sem bens	R\$ 196,32
6.2 Escrituras com bens, pelo valor global	Vide item 5.2

7. ESCRITURA DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, sem especificação de bens

Item	Emolumentos
7.1 Por unidade	R\$ 72,38
7.2 Convenção de condomínio	R\$ 283,94

8. CERTIDÃO OU TRASLADO

Item	Emolumentos
8.1 Certidão ou traslado (a partir da 2ª via), incluída a busca	R\$ 44,35
8.2 Materialização / Desmaterialização de certidão de cartório diverso	R\$ 24,35

9. DILIGÊNCIA

Item	Emolumentos
9.1 Diligência para coleta de assinatura em atos notariais	R\$ 41,20
9.2 Se sede do cartório distar mais de 10 km do local de coleta das assinaturas	R\$ 60,13

10. APOSTILAMENTO

Item	Emolumentos
------	-------------

Item	Emolumentos
10. APOSTILAMENTO	RS 74,10

11. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Item	Emolumentos
11.1 Com conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos	RS 400,00
11.2 Por cada minuto excedente cobra-se proporcionalmente o valor do tempo excedido, considerando o valor dos emolumentos estabelecidos no item 11.1.	Proporcional ao item 11.1.
11.3 Sem conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos	RS 200,00
11.4 Por cada minuto excedente cobra-se proporcionalmente o valor do tempo excedido, considerando o valor dos emolumentos estabelecidos no item 11.3.	Proporcional ao item 11.3

Nota Explicativa 1: Considera-se o casal como apenas um outorgante.

Nota explicativa 2: Se a escritura contiver mais de um ato, desde que entre as mesmas partes, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor global.

Nota explicativa 3: No caso de inventário, não se aplica a nota explicativa anterior, devendo ser considerado o valor de cada espólio, excluída a meação.

I. ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1. CASAMENTO

Item	Emolumentos
1.1 Habilitação e registro, lavratura do assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todos os atos	RS 319,23
1.2 Edital de proclamas de casamento cuja habilitação ocorreu em outro Município (afixação, publicação e fornecimento da respectiva certidão)	RS 122,61
1.3 Casamento fora da serventia (na zona urbana), sendo as despesas de deslocamento custeadas exclusivamente pelas partes	RS 63,35
1.4 Casamento fora da serventia (na zona rural), bem como em feriados e finais de semana, sendo as despesas de deslocamento custeadas exclusivamente pelas partes	RS 164,94
1.5 Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, incluindo-se o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	RS 227,96
1.6 Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	RS 122,84
1.7 Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	RS 45,62
1.8 Registro de casamento nuncupativo	RS 134,67
1.9 Elaboração de edital de proclamas na imprensa quando necessário	RS 73,31

2. NASCIMENTO, ÓBITO E OUTROS

Item	Emolumentos
2.1 Registro de nascimento e emissão da primeira certidão respectiva	ISENTO
2.2 Assento de óbito e emissão da primeira certidão respectiva.	ISENTO
2.3 Assento de natimorto e emissão da primeira certidão respectiva	ISENTO
2.4. Registro de emancipação, tutela, interdição e ausência.	RS 115,71

3. TRANSCRIÇÕES

Item	Emolumentos
3.1 Registro/Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorrido no exterior	RS 288,25
3.2 Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	RS 91,04
3.3 Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patrimonial familiar	RS 91,04
3.4 Procedimento de adoção e reconhecimento de filho	RS 115,71

4. AVERBAÇÕES

Item	Emolumentos
4.1 Das averbações em geral, quando lavradas à margem do registro	RS 56,66
4.2 Das averbações em geral, quando houver necessidade de transporte para outra folha	RS 70,07
4.3 Das averbações em geral, quando referentes à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	RS 70,07

5. CERTIDÕES

Item	Emolumentos
5.1 Das certidões, com uma folha	RS 44,35
5.2 Das certidões, por folha acrescida além da primeira, inclusive verso	RS 14,05
5.3 Das certidões de inteiro teor	RS 66,52
5.4 Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam cônjuges, companheiros, representante e representado	RS 14,05
5.5 Materialização de certidão de cartório diverso	RS 24,35

6. BUSCAS

Item	Emolumentos
6.1 Das buscas em meio físico, por pessoa	RS 46,31
6.2 Anotação feita na própria serventia ou mediante comunicação, além do porte postal	RS 8,22

7. UNIÃO ESTÁVEL

Item	Emolumentos
7.1 Registro de união estável	RS 146,64
7.2 Termo de união estável	RS 217,29

8. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Item	Emolumentos
8.1 Reconhecimento de paternidade ou maternidade biológica ou socioafetiva; procedimento de alteração patrimonial familiar; procedimento de retificação de registro civil incluindo os casos de alteração de prenome e do gênero de pessoa transgênero; procedimento de restauração de registro civil; e os demais procedimentos cujo erro não seja do próprio oficial, incluindo todas as petições, requerimentos, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao juízo competente, excluídas as certidões e as averbações respectivas	RS 88,54

II. ATOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1. REGISTRO

Item	Emolumentos
1.1 Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico até uma página	RS 120,00
1.1.1 Por página adicional	RS 4,00

1.2 Registro de título, contrato ou documento com valor econômico

De	Até	Emolumentos
RS 0,01	RS 2.500,00	RS 178,62
RS 2.500,01	RS 5.000,00	RS 257,21
RS 5.000,01	RS 7.500,00	RS 436,86
RS 7.500,01	RS 15.000,00	RS 624,12
RS 15.000,01	RS 25.000,00	RS 873,80
RS 25.000,01	RS 35.000,00	RS 1.092,27
RS 35.000,01	RS 45.000,00	RS 1.341,95
RS 45.000,01	RS 60.000,00	RS 1.716,47
RS 60.000,01	RS 75.000,00	RS 2.090,99
RS 75.000,01	RS 90.000,00	RS 2.434,30
RS 90.000,01	RS 120.000,00	RS 3.183,34
RS 120.000,01	RS 150.000,00	RS 3.901,17
RS 150.000,01	RS 200.000,00	RS 4.494,16
RS 200.000,01	RS 250.000,00	RS 4.900,16
RS 250.000,01	RS 300.000,00	RS 5.306,11
RS 300.000,01	RS 450.000,00	RS 5.712,11
RS 450.000,01	RS 600.000,00	RS 6.118,11
RS 600.000,01	RS 750.000,00	RS 6.524,11
RS 750.000,01	RS 1.000.000,00	RS 6.930,11
RS 1.000.000,01	RS 1.500.000,00	RS 7.539,67
RS 1.500.000,01	RS 2.000.000,00	RS 8.148,11
RS 2.000.000,01	RS 4.000.000,00	RS 8.960,11
RS 4.000.000,01	RS 6.000.000,00	RS 9.772,11
RS 6.000.000,01	RS 8.000.000,00	RS 10.584,11
RS 8.000.000,01	RS 10.000.000,00	RS 11.396,11
A partir de RS 10.000.000,01		RS 12.208,11

1.3 Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)

Emolumentos

SUPLEMENTO

Emolumentos
R\$ 74,23

2. AVERBAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO

Item	Emolumentos
2.1. Averbação ou cancelamento de registro sem valor econômico	50% item 1.
2.2. Averbação ou cancelamento de registro com valor econômico	50% item 1.2

3. CERTIDÃO

Item	Emolumentos
3.1 CERTIDÃO, incluída a busca, ainda que o resultado seja negativo	R\$ 89,13
3.2 Materialização de certidão de cartório diverso	R\$ 24,35

4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Item	Emolumentos
4.1 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por endereço e por pessoa a ser notificada, incluído o valor do registro, até 3 diligências, a averbação do resultado e expedição da certidão.	R\$ 224,47

5. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE ALIENADA FIDUCIARIAMENTE (art. 8º-B do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969)

Item	Emolumentos
5.1. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE ALIENADA FIDUCIARIAMENTE (art. 8º-B do Decreto lei nº 911, de 1º de outubro de 1969), incluída a notificação e todos os atos do procedimento, com exceção das despesas postais e do previsto no item 5.2.	R\$ 448,94
5.2. Demais notificações, incluída a averbação do resultado da notificação e respectiva certificação	R\$ 105,00

6. PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO (art. 8º-C, §1º do Decreto lei nº 911, de 1º de outubro de 1969)

Item	Emolumentos
6.1. Fase de BUSCA E APREENSÃO, incluídos todos os atos dessa fase do procedimento, inclusive uma tentativa de busca e apreensão	Item 1.2, com base no valor da dívida.
6.2. Demais diligências de apreensão, incluída a averbação do resultado	R\$ 105,00

7. DESMATERIALIZAÇÃO

Item	Emolumentos
7.1 DESMATERIALIZAÇÃO, para envio de documentos a cartório diverso	R\$ 24,35

Nota Explicativa 1: Para o cálculo dos emolumentos devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento a protocolo.

Nota Explicativa 2: Para a cobrança de emolumentos relativos a atos não registrados no mesmo exercício financeiro, o valor da avaliação deverá ser atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o substitua.

Nota Explicativa 3: A base de cálculo no registro de contratos por prazo indeterminado em que o valor é estabelecido em pagamentos mensais, o valor para fins de apuração dos emolumentos será o da soma das 12 (doze) primeiras parcelas. Quando o contrato for estabelecido por prazo determinado, o valor será a soma do total de parcelas.

Nota Explicativa 4: Considera-se averbação com valor declarado aquela que implique alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do registro anterior ou que contiver outro conteúdo financeiro.

Nota Explicativa 5: A averbação do cancelamento será considerada sem conteúdo financeiro.

Nota Explicativa 6: O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a primeira faixa de valor da tabela.

Nota Explicativa 7: Caso apresentada mais de uma via do título ou documento, serão cobrados emolumentos referentes a uma certidão por via adicional em que o registro ou averbação for certificado.

Nota Explicativa 8: As despesas postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas e documentos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

III. ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1. REGISTRO, incluídos todos os atos do processo, registro e arquivamento

Item		
1.1 Registro de pessoa jurídica com fins econômicos		
De	Até	Emolumentos
R\$ 0,01	R\$ 2.500,00	R\$ 178,62
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 257,21
R\$ 5.000,01	R\$ 7.500,00	R\$ 436,86
R\$ 7.500,01	R\$ 15.000,00	R\$ 624,12
R\$ 15.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 873,80
R\$ 25.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 1.092,27
R\$ 35.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 1.341,95
R\$ 45.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.716,47
R\$ 60.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 2.090,99
R\$ 75.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 2.434,30
R\$ 90.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 3.183,34
R\$ 120.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 3.901,17
R\$ 150.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 4.494,16
R\$ 200.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 4.900,16
R\$ 250.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 5.306,11
R\$ 300.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 5.712,11
R\$ 450.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 6.118,11
R\$ 600.000,01	R\$ 750.000,00	R\$ 6.524,11
R\$ 750.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.930,11
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.539,67
R\$ 1.500.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.148,11
R\$ 2.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 8.960,11
R\$ 4.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 9.772,11
R\$ 6.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.584,11
R\$ 8.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 11.396,11
A partir de R\$ 10.000.000,01		R\$ 12.208,11
1.2 Registro de associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e outras pessoas jurídicas sem fins econômicos		R\$ 308,83

2. MATRÍCULA de oficinas impressoras, dos jornais e outros periódicos, empresas de agenciamento de notícias

Item	Emolumentos
2.1 Sem fins econômicos	R\$ 130,99
2.2 Com fins econômicos	Item 1.1

LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS, ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

Sua marca aqui

Sua marca aqui

Sua marca aqui

Sua marca aqui

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

3. AVERBAÇÃO

Item	Emolumentos
3.1 AVERBAÇÃO, incluindo todos os atos do processo	R\$ 139,19
3.2 Autenticação e registro de Livros Fiscais, por livro	R\$ 380,00
3.3 Averbação com valor econômico	Item 1.1

4. CERTIDÃO

Item	Emolumentos
4.1 CERTIDÃO, incluindo a busca, ainda que o resultado seja negativo	R\$ 89,13
4.2 Adicional por folha excedente, no caso de certidão impressa	R\$ 6,06
4.3 Materialização de certidão de cartório diverso	R\$ 24,35

Nota Explicativa 1: Os emolumentos referentes a inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação, estatuto ou contrato social e ata de posse da primeira diretoria, caso apresentada em conjunto.

Nota Explicativa 2: A emissão do CNPJ será objeto de averbação posterior ao registro.

Nota Explicativa 3: Para a cobrança de emolumentos relativos a atos não registrados no mesmo exercício financeiro, o valor da avaliação deverá ser atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

Nota Explicativa 4: Na cessão de quotas de pessoa jurídica, será considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas, e para os aumentos de capital social, será considerado o valor acrescido.

Nota Explicativa 5: Não incidem emolumentos pela inclusão de anexos nos registros e averbações. O anexo que contenha conteúdo financeiro não altera a natureza emolumentar do título ou documento registrado.

Nota Explicativa 6: Caso apresentada mais de uma via do título ou documento, serão cobrados emolumentos referentes a uma certidão por via adicional em que o registro ou averbação for certificado.

Nota Explicativa 7: As despesas postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas e documentos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

VI. ATOS DO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTOS

1. DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Base de Cálculo		
De	Até	Emolumentos
R\$ 0,01	R\$ 150,00	R\$ 10,00
R\$ 150,01	R\$ 300,00	R\$ 20,00
R\$ 300,01	R\$ 450,00	R\$ 30,00
R\$ 450,01	R\$ 600,00	R\$ 40,00
R\$ 600,01	R\$ 750,00	R\$ 50,00
R\$ 750,01	R\$ 1.000,00	R\$ 60,00
R\$ 1.000,01	R\$ 1.500,00	R\$ 70,00
R\$ 1.500,01	R\$ 2.000,00	R\$ 80,00
R\$ 2.000,01	R\$ 5.000,00	R\$ 90,00
R\$ 5.000,01	R\$ 11.000,00	R\$ 95,00
A partir de R\$ 11.000,01		R\$ 100,00

2. TÍTULOS FÍSICOS encaminhados para Distribuição de Protesto

Item	Emolumentos
Títulos físicos encaminhados para Distribuição de Protesto (processamento de dados por título)	R\$ 4,30

3. CERTIDÃO

Item	Emolumentos
3.1 Certidão Negativa ou Positiva de Distribuição de Protesto, por CPF/CNPJ pesquisado	R\$ 44,35
3.2 Por folha excedente à primeira, no caso de certidão impressa	R\$ 6,00

VII. ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO

1. PROTOCOLO de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico, acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título ou do documento de dívida:

Base de cálculo		
De	Até	Emolumentos
R\$ 0,01	R\$ 150,00	R\$ 36,00
R\$ 150,01	R\$ 300,00	R\$ 56,00
R\$ 300,01	R\$ 450,00	R\$ 76,00
R\$ 450,01	R\$ 600,00	R\$ 96,00
R\$ 600,01	R\$ 750,00	R\$ 116,00
R\$ 750,01	R\$ 1.000,00	R\$ 136,00
R\$ 1.000,01	R\$ 1.500,00	R\$ 166,00
R\$ 1.500,01	R\$ 2.000,00	R\$ 196,00
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	R\$ 226,00
R\$ 3.000,01	R\$ 4.000,00	R\$ 256,00
R\$ 4.000,01	R\$ 5.000,00	R\$ 286,00
R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	R\$ 316,00
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	R\$ 346,00
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	R\$ 376,00
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	R\$ 406,00
R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 436,00
R\$ 10.000,01	R\$ 11.000,00	R\$ 476,00
R\$ 11.000,01	R\$ 13.000,00	R\$ 516,00
R\$ 13.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 556,00
R\$ 15.000,01	R\$ 17.000,00	R\$ 596,00
R\$ 17.000,01	R\$ 19.000,00	R\$ 636,00
R\$ 19.000,01	R\$ 21.000,00	R\$ 676,00
R\$ 21.000,01	R\$ 23.000,00	R\$ 716,00
R\$ 23.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 756,00
R\$ 25.000,01	R\$ 27.000,00	R\$ 796,00
R\$ 27.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 836,00
R\$ 30.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 886,00
R\$ 50.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 936,00
R\$ 70.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 986,00
A partir R\$ 90.000,01		R\$ 1.086,00

2. Pelo CANCELAMENTO DEFINITIVO do registro do protesto ou dos seus efeitos

COLEÇÃO PALMAR

A HISTÓRIA NARRADA A PARTIR DA RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE.

DISPONÍVEL EM NOSSA LOJA VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS | EDuneal | FAPEAL

SUPLEMENTO

Item	Emolumentos
Pelo CANCELAMENTO DEFINITIVO do registro do protesto ou dos seus efeitos	acrescenta-se o equivalente a 1/4 (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 1).

3. INTIMAÇÃO - Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.492/97), por pessoa, cobra-se:

Item	Emolumentos
3.1 Em local em até 5km distante da sede da serventia, ou se realizada em meio eletrônico	R\$ 22,00
3.2 Em local acima de 7 km até 13 km distante da sede da serventia	R\$ 40,00
3.3 Em local acima de 13 km até 17 km distante da sede da serventia	R\$ 60,00
3.4 Em local acima de 17 km distante da sede	R\$ 80,00
3.5 Pela publicação de edital eletrônico de intimação de atos do tabelionato de protesto, cobra-se, por pessoa intimada:	R\$ 5,00.

4. CERTIDÃO

Tipo	Emolumentos
4.1 CERTIDÃO NEGATIVA – por CPF/CNPJ pesquisado	R\$ 44,35
4.2 CERTIDÃO POSITIVA – por CPF/CNPJ pesquisado	R\$ 44,35
4.3 Por folha excedente à primeira, no caso de certidão impressa	R\$ 6,00
4.4 Pela informação prestada às entidades de proteção ao crédito, mediante envio físico ou eletrônico de remessa ou arquivo diário, por cada CPF ou CNPJ constante da relação	R\$ 8,25

5. APOSTILAMENTO

Item	Emolumentos
5.1 APOSTILAMENTO	R\$ 74,10

6. CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO:

Item	Emolumentos
6.1 Com conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos.	R\$ 400,00
6.1.1 Por cada minuto excedente cobra-se proporcionalmente ao tempo excedido, considerando o valor dos emolumentos estabelecidos para os primeiros 60 minutos.	proporcional ao item 6.1
6.2 Sem conteúdo econômico, pelos primeiros 60 minutos.	R\$ 200,00
6.2.1 Por cada minuto excedente cobra-se proporcionalmente ao valor do tempo excedido, considerando o valor dos emolumentos estabelecidos para os primeiros 60 minutos.	proporcional ao item 6.2

LEI Nº 9.778, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

ATOS ELETRÔNICOS E SELOS DE AUTENTICIDADE DIGITAIS

1. Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas (SAS) – Versão Digital

Finalidade: Este valor se refere ao custo unitário do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais (SAS) em sua versão digital, conforme art. 20 e seguintes desta Lei.

Nota Explicativa: O valor estabelecido para o Selo de Autenticidade Digital (SAS) não será repassado diretamente aos usuários dos serviços notariais e de registro, nos termos do §1º do art. 21, parágrafo único, desta Lei. Sua arrecadação destina-se ao custeio, manutenção e desenvolvimento do sistema Selo Digital no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.1	Valor por unidade de Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo comum	2,50
1.2	Valor por unidade de Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento	Gratuito

1. Uso do Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento

Disposição: Para fins de fiscalização e controle da prestação dos serviços notariais e de registro, o Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento será de uso obrigatório e deverá ser apostado também em todos os atos que, por força de lei, sejam isentos do pagamento de emolumentos.

Nota Explicativa 1: A obrigatoriedade do uso do Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento não implica custo adicional/operacional.

Nota Explicativa 2: O valor da cópia será limitado a R\$ 0,80 (preto e branco) e R\$ 1,65 (colorida), tendo natureza de restituição. Não incidirá sobre a cópia emolumentos ou tributos, ficando dispensada a aposição do selo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-4091/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1834/2025, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:20105-18319/25, da PCAL = Como propõe. Lavrem-se os Decretos. Em seguida, retornem os autos à Polícia Civil de Alagoas, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

PROC.S.E:20105-18908/25, de THALES SILVA ARAÚJO; e E:20105-20735/25, de SIDNEY WALSTON T. DE ARAÚJO.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas - PC/AL para as providências a seu cargo.

PROC.E:2600-2002/25, da SECULT = Com fundamento no Parecer PGE PLICGERAL 36448401 e no Despacho PGE COOPLIC 36516056, aprovado pelo Despacho PGE GPG 36556574, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como no Despacho SEGOV NPGE 36805267 e no Despacho SEGOV SSMC 36805476, ambos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, autorizo a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT, e a Organização da Sociedade Civil - OSC GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.778.629/0001-10, representada pelo Sr. Otavio Lessa de Geraldo Santos, inscrito no CPF sob o nº 344.671.147-34, cujo objeto é a execução de projeto de realização de ações integradas de formação profissional, saúde, apoio social e valorização da cultura popular no município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, por meio da execução do Projeto Esperança Fraterna, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, de que trata o Processo Administrativo nº E:02600.0000002002/2025. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT para as providências de estilo.

PROC.E:2600-2578/25, da SECULT = Com fundamento no Parecer PGE PLICGERAL 36676107 e no Despacho PGE COOPLIC 36718172, aprovado pelo Despacho PGE GPG 36725138, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como no Despacho SEGOV NPGE 36813328 e no Despacho SEGOV SSMC 36814002, ambos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, autorizo a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT, e a Organização da Sociedade Civil - ACADEMIA PALMEIRENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.090.180/0001-63, representada pela Sra. Isvânia Marques da Silva, inscrita no CPF sob o nº 071.467.524-53, cujo objeto é a execução de projeto de requalificação estrutural do auditório da Academia Palmeirense de Letras, Ciências e Artes, incluindo reforma, adequações de acessibilidade, melhorias de climatização e aquisição de bens e materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço, bem como a realização de atividades culturais subsequentes, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, de que trata o Processo Administrativo nº E:02600.0000002578/2025. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT para as providências de estilo.

PROC.E:2600-2586/25 da SECULT = Com fundamento no Parecer PGE PLICGERAL 36681208 e no Despacho PGE COOPLIC 36713489, aprovado pelo Despacho PGE GPG 36724607, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como no Despacho SEGOV NPGE 36807012 e no Despacho SEGOV SSMC 36807738, ambos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, autorizo a celebração do Termo de Fomento entre o

Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT e a Organização da Sociedade Civil - OSC ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.109/0001-93, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 040.795.788-06, cujo objeto é a execução do Programa de Formação Artesanal e Inclusão Cultural de Penedo - PROFART, visando ao fortalecimento da economia criativa local e à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, de que trata o Processo Administrativo nº E:02600.0000002586/2025. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Mista - SECULT para as providências de estilo.

PROC.E:2600-2003/25, da SECULT = Com fundamento no Despacho PGE GPG 36462470, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como no Despacho SEGOV NPGE 36551366 e no Despacho SEGOV SSMC 36551571, ambos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, autorizo a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT, e a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO AMIGOS LEAL, inscrito no CNPJ

sob o nº 07.544.884/002-75, representado pelo seu presidente Sr. Gesiel Antônio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 046.274.814-62, cujo objeto é a execução de projeto de Realização da 15ª edição da Premiação da Música Gospel Alagoana, incluindo ações de divulgação, premiação dos artistas locais, entrega de placas de homenagem e execução de atividades destinadas à valorização, reconhecimento e fortalecimento da música gospel alagoana, beneficiando diretamente 80 artistas e impactando mais de 800 pessoas do público, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, de que trata o Processo Administrativo nº E:02600.0000002003/2025. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT para as providências de estilo.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1039093



**A Imprensa Oficial
Graciliano Ramos
finalmente edita
o Mestre.**

**Adquira *Vidas Secas*
e outros romances
de Graciliano Ramos
em edições especiais.**

DISPONÍVEL EM NOSSA LOJA VIRTUAL
IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR



coleção
**GRACILIANO
RAMOS**

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 05/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SECDEF, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.117.605/0001-56, com sede na Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 101.955, de 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2025.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - ASSISTA, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.259.626/0001-80 com sede na Avenida Doutor Jorge Montenegro de Barros, 15, Quadra J-Loteamento Duville, Maceió, Alagoas, CEP: 57063-000, neste ato representada pela Sra. JOSIMEIRE SALES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 040.852.384-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social;

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de "Cuidar com Integração", visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

VALOR: R\$100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E:24038.0000001945/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025.

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SEDUC N.º 02/2025

PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O(A) Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC/AL, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 12.200.218/0001-79 e com sede no CEPA, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, AL, representado(a) pela Secretária de Estado da Educação, Sr.ª Roseane Ferreira Vasconcelos, nomeada pelo Decreto n.º 93.936, de 10 de outubro de 2023, publicada no DOE/AL de 11 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional n.º 81312-5 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Instituto Everaldo Gomes de Sousa, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.762.189/0001-07, estabelecido na Rua Coronel João Malta de Sá, S/N, Centro, Mata Grande- AL e com o seguinte endereço eletrônico instituto.egs.al@gmail.com, representado pelo seu Presidente, Sr. Tibério Lucian Vilar Nunes, domiciliado na Rua Ubaldo Malta, 53, Centro, Mata Grande - AL telefone (82) 9 8117-1545, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, portador da Carteira de Identidade n.º 1599750 SSP AL e inscrito no CPF sob o n.º 028.035.194-10 ;

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO : O objeto do Termo de Fomento é utilizar a educação musical como ferramenta pedagógica para promover o desenvolvimento integral, o engajamento e a permanência escolar de 60 jovens matriculados na rede pública de ensino em Mata Grande-AL, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 29 de dezembro de 2026, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do

atraso verificado.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12.368.1012.3794.0000 - Implantar e Implementar Políticas Educacionais Estratégicas, P.O: 000747 - Emendas Parlamentares Impositivas, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Naturezas de Despesa: 3.3.50.41.03 - Contribuições /Outras Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e, 4.4.50.41.03 - Contribuições / Outras Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Orçamento Vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 29 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038985

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SEDUC N.º 03/2025

PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O(A) Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC/AL, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 12.200.218/0001-79 e com sede no CEPA, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, AL, representado(a) pela Secretária de Estado da Educação, Sr.ª Roseane Ferreira Vasconcelos, nomeada pelo Decreto n.º 93.936, de 10 de outubro de 2023, publicada no DOE/AL de 11 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional n.º 81312-5. e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, estabelecido na Av. Fernandes Lima, 4789, Farol, Maceió - AL, Galeria Avenida FL. CEP: 57.055-000 Telefone: (82) 2122-5353 E-mail: projetos@fundepes.br, representado pelo seu Presidente, Sr. Edson de Souza Bento, domiciliado no Cond. residencial Aldebaran Ômega, 05, Jardim Petrópolis, C.E.P: 57080-548, Maceió-AL e com o seguinte endereço eletrônico edson.bento@fundepes.br, telefone (82) 2122-5353, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, portador da Carteira de Identidade n.º 239880 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 111.098.584-34.

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: O objeto do Termo de Fomento é a reforma e melhoria do prédio destinado a execução do programa Novo Ensino Suplementar - NES, curso avançado de formação complementar em Matemática e

Computação para alunos do Ensino Médio, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 29 de dezembro de 2026, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12.368.1012.3794.0000 - Implantar e Implementar Políticas Educacionais Estratégicas, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.03 - Contribuições /Outras Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, P.O: 000747 - Emendas Parlamentares Impositivas, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0500 - Rec. ñ Vinculados de Impostos, do Orçamento Vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 29 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038987

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SEDUC Nº 04/2025

PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O(A) Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC/AL, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001- 79 e com sede no CEPA, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, AL, representado(a) pela Secretária de Estado da Educação, Sr.ª Roseane Ferreira Vasconcelos, nomeada pelo Decreto nº 93.936, de 10 de outubro de 2023, publicada no DOE/AL de 11 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 81312-5 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.831.828/0001-24, estabelecido na Vila Pau d'Arco, 46-Zona Rural- Arapiraca-AL e com o seguinte endereço eletrônico contato@institutojoaodebarroal.org, representado pela sua Presidente, Sr.ª. Aline Barbosa de Barros Cavalcante, domiciliada na Vila Pau D'arco, nº46-Zona Rural - CEP: 57.319-990- Arapiraca-AL e com o seguinte endereço eletrônico contato@institutojoaodebarroal.org, telefone (82) 9 9805-9555, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, portador da Carteira de Identidade nº 1914486, SSP-AL e inscrito no CPF sob o nº 053.688.914-74;

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: O objeto do Termo de Fomento é a execução de oficinas educativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, linguístico, cultural, artístico e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO :

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 29 de dezembro de 2026, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12.368.1012.3803.0000 - Melhoria e Qualidade da Oferta Educacional da Educação Básica, P.O: 000747 - Emendas Parlamentares Impositivas, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Naturezas de Despesa: 3.3.50.41.03 -

Contribuições /Outras Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e, 4.4.50.41.03 - Contribuições /Outras Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do Orçamento Vigente.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 29 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038990

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI E O INSTITUTO MARANA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Cincinato Pinto nº 348, na cidade de Maceió/Alagoas, representado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Marcelo Melo Silva, nomeado pelo Decreto nº 104.732, de 10 de outubro de 2025, publicado no DOE/AL de 13 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 507-0;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): INSTITUTO MARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.766/0001-57, estabelecida na Rua Silvério Jorge, nº 524, CEP 57.020-710, Centro, Maceió - Alagoas e com o seguinte endereço eletrônico: institutocomportamental@gmail.com, representada por sua Presidenta, Sra. Amanda Elias de Oliveira Costa, domiciliado na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1179, Sala 404, Novo Horizonte, Arapiraca - Alagoas, CEP 57.312- 675 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Eleição e Posse através da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2025, portadora da Carteira de Identidade CNH nº 075XX7305-41 DETRAN-AL e inscrito no CPF sob o nº 111.476.XXX-48.

Processo nº E:01400.0000002291/2023

Dispositivo Legal: Art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 005/2024.

Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento SEAGRI Nº 005/2024, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 06/12/2025, data subsequente do término do prazo anteriormente acordado.

Data da Assinatura: 04/12/2024

*Republicado por Incorreção

Marcelo Melo Silva
Secretário de Estado

Protocolo 1038697

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE ALAGOAS - SEAGRI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAEAL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Cincinato Pinto nº 348, na cidade de Maceió/Alagoas, representado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Marcelo Melo Silva, nomeado pelo Decreto nº 104.732, de 10 de outubro de 2025, publicado no DOE/AL de 13 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 507-0;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FAEAL - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas CNPJ: 12.315.123/0001-09 com endereço: Rua Rocha Cavalcante, nº 161, Jaraguá. Maceió/AL, representado pelo seu Presidente, Sr. Álvaro Arthur Lopes de Almeida, CPF: 031.xxx.9x4.-53. Processo nº E:1400.0000003116/2025.

Dispositivo Legal: art.29 da Lei 13019/2014 e Decreto Estadual nº 69.902/2020

OBJETO: O objetivo principal da execução do presente Termo de Fomento é o Fortalecimento da Assistência Técnica, Gerencial e Extensão Rural - Reforma do Sindicato Patronal Rural do Município de Atalaia, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

Dotação Orçamentária e Valor:

Órgão: 14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade Orçamentária: 14030 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

SUPLEMENTO

Programa de trabalho: 20.608. 1025. 3735 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GERENCIAL E EXTENSÃO RURAL
Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 335041 - CONTRIBUIÇÕES no valor de R\$50.000,00 e 445041 - CONTRIBUIÇÕES no valor de R\$150.000,00
Região Planejamento 210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário 000747 - EMENDAS PARLAMENTARES - IMPOSITIVAS
Emenda Parlamentar I0410 - Fátima Canuto
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Melo Silva
Secretário de Estado

Protocolo 1038749

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

ANOTAÇÃO

Por razões de ordenamento administrativo, nos autos do Processo SEI E:01400.0000002060/2024, uma vez identificado pelo setor requisitante que a entrega/execução não ocorrerá dentro da vigência contratual originalmente pactuada, por razões alheias à vontade das partes, conforme explica o doc. SEI N° 36810056.

Considerando o disposto no art. 111 da Lei n° 14.133/2021, que dispõe acerca da prorrogação automática dos contratos de escopo, c/c art. 136 da mesma norma e cláusula 2ª do Termo Contratual, resta apostilado o Contrato N° 023/2025, celebrado com a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 54.305.743/0011-70, nos seguintes termos:

- 1) fica prorrogada a vigência contratual mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, prazo subsequente do término anteriormente acordado.
- 2) ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art.111 c/c art. 136 da Lei Federal n° 14.133/21.

Maceió, 24 de dezembro de 2025.

Marcelo Melo Silva
Secretário de Estado

Protocolo 1038750

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 26/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEGARI E A EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

ANOTAÇÃO

Por razões de ordenamento administrativo, nos autos do Processo SEI E:01400.0000003376/2024, uma vez identificado pelo setor requisitante que a entrega/execução não ocorrerá dentro da vigência contratual originalmente pactuada, por razões alheias à vontade das partes, conforme explica o doc. SEI 36823353.

Considerando o disposto no art. 111 da Lei n° 14.133/2021, que dispõe acerca da prorrogação automática dos contratos de escopo, c/c art. 136 da mesma norma e cláusula 2ª do Termo Contratual, resta apostilado o Contrato N° 026/2025, celebrado com a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.531.706/0001-43, nos seguintes termos:

- 1) fica prorrogada a vigência contratual mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, prazo subsequente do término anteriormente acordado.
- 2) ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art.111 c/c art. 136 da Lei Federal n° 14.133/21.

Maceió, 24 de dezembro de 2025.

Marcelo Melo Silva
Secretário de Estado

Protocolo 1038752

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SESAU N.º 34/2025
CONVOCA CANDIDATOS NOMEADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME ADMISSIONAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO e o SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos II, da Constituição Estadual e o disposto no art. 231 da Lei Estadual n.º 5.247 de 26 de julho de 1991, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:02000.0000043393/2025;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público para provimento de vagas nos de cargos efetivos do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, de Fundações e Autarquias, conforme EDITAL N° 003/2002/SEARHP/SESAU/UNCISAL, de 26 de março de 2002, DOE/AL de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no certame no DOE/AL de 30/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos para execução da perícia médica e para o recebimento dos documentos dos candidatos nomeados para fins de posse e exercício;

RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar candidatos nomeados para a realização dos exames admissionais no dia 29 de dezembro de 2025, das 08 às 12h.

Parágrafo único. A relação dos candidatos nomeados convocados está constante no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º. O candidato nomeado deverá comparecer presencialmente na Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, localizado na Rua Senador Luiz Torres, SN, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-450 (ao lado do TJ/AL), portando documento de identificação original com foto, as vias originais dos exames, dos laudos e dos atestados médicos, observando integralmente as diretrizes gerais constantes na PORTARIA CONJUNTA SEPLAG / SESAU N.º 15/2025, publicada no DOE/AL no dia 24/11/2025.

§1º. Por ocasião do exame admissional, poderá ser solicitado pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a seu critério, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, e de outras avaliações médicas especializadas, além daquelas previstas na PORTARIA CONJUNTA SEPLAG / SESAU N.º 15/2025, para fins de elucidação diagnóstica.

§2º. Os candidatos Com Deficiência (PcD) deverão apresentar Laudo de Caracterização de Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025.

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA

Secretário Interino de Estado da Saúde

ANEXO I QUADRO DE CONVOCAÇÃO

Data	Nome	CPF
29/12/2025 (segunda-feira)	Turno: Manhã	
Terça-feira às 10h e início do exame às 10h30	EDIGENE MARIA PERETE	986.169.194-49

Protocolo 1038796

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)

EXTRATO DO CONTRATO SEPREV N° 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E O SR. ADRIANO LINS LIMA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO: E:30004.0000005788/2025.

LOCATÁRIO: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, inscrita no CNPJ sob o n° 11.050.982/0001-42 e com sede na Rua Joaquim Nabuco, 117 - Farol - Maceió/AL,

representada pelo Secretário de Estado, Sr. Ricardo Tenório Dória, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-22, nomeado pelo Decreto nº 100.882, publicada no DOE/AL de 28 de Janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 2-7;
LOCADOR: ADRIANO LINS LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-05, Rua Boa Vista - Nº 10, Bairro: Rio Novo;

OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel localizado Rua Boa Vista - Nº 10, Bairro: Rio Novo, de propriedade do LOCADOR, para fins exclusivos de instalação de beneficiário do Programa Novo Lar, Nova Vida - Auxílio Moradia Social, nos termos da legislação vigente.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 300041/30004;
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
Programa de Trabalho: 14.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão SEPREV;
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Plano Interno: 210 - Todo Estado

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:30004.000005753/2025.

Protocolo 1038843

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 025/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo: 36000.00000693/2025
Termo: Nº 025/2025
Extrato Nº 044/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP: 57.10-645, neste ato representado pelo Secretário, LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA, CPF sob o nº 008.xxx.xxx-32;

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE TÊNIS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.836/0001-47 e estabelecida na Av. Comendador Leão, nº322, Jaraguá, CEP: 57.022- Maceió/AL, representada pelo, Sr. GILSON DE FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 994.499.434-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é a execução da Etapa Oficial de Beach Tênis da FAT - Temporada 2026 e apoio ao Projeto Social Beach Tênis Solidário, com fornecimento de material de consumo, prestadores de serviço, transporte e alimentação (lanche) para os beneficiários.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fruto de emenda parlamentar da Deputada Estadual Cibele Moura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000000693/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2025.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 1038770

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.

Processo: 36000.000001438/2025
Termo: Nº 023/2025
Extrato Nº 045/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP: 57.10-645, neste ato representado pelo Secretário, LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA, CPF sob o nº 008.xxx.xxx-32;

CONTRATADA: CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.167.868/0001-49 e estabelecida na Rua Manoel Ribeiro Rocha, nº 100, Bairro Jatiuca, Maceió/AL, representado por sua presidente, Sr.ª. WANESKA S. PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.626.924-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é fomentar e garantir a participação dos atletas em competições nacionais; formação dos atletas de excelência no Tiro Olímpico, fortalecendo o desempenho esportivo de Alagoas em competições estaduais e nacionais.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Bruno Toledo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001438/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2025.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 1038771

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A ASSOCIAÇÃO UNIÃO ESPORTIVA CANOENSE.

Processo: nº 36000.0000001044/2025.
Fomento Nº 019/2025
Extrato Nº 046/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 57010-645, representada pela Secretária LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA, inscrito no CPF sob o nº 008.953.734-32, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21/11/2023;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO ESPORTIVA CANOENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.490.150/0001-69 e estabelecida no Povoado Lagoa do Mato s/n - Lagoa da Canoa/AL, CEP: 57.330-000, representado por seu presidente, Sr. MAMOEL

SUPLEMENTO

RAIMUNDO ALVES NETO, inscrito no CPF sob o nº 802.459.004-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é proporcionar as crianças do Município de Lagoa da Canoa acesso à prática de esporte, em especial o futebol como ferramenta para contribuir na sua totalidade, atividade física na promoção da saúde, desenvolvimento social, formação da cidadania, formação de um cidadão crítico e autônomo, compromisso com a educação além da formação de equipes de futebol de base masculino e feminino no padrão rendimento para participação do campeonato alagoano e competições regionais e municipais.

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Fernando Soares Pereira.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 36000.000001044/2025., em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de 17 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.930, de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir; Tem como gestora da parceria THIAGO LOUREIRO BOMFIM RIBEIRO.

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2025.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 1038772

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 027/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O INSTITUTO FAF DE POTENCIAL PLENO.

Processo: 36000.000001606/2025

Termo: Nº 027/2025

Extrato Nº 047/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: INSTITUTO FAF DE POTENCIAL PLENO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.772.554/0001-63 e estabelecida na Av. Pretestato Ferreira Machado, nº 919, Bairro da Jatiuca, Maceió/AL, representada pelo, Sr. FELIPE OMENA FEIJÓ, inscrito no CPF sob o nº 08.160.924-45.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é promover o fortalecimento das ações esportivas e sociais no Estado de Alagoas por meio da realização de capacitações, festivais e atividades operacionais que assegurem a continuidade, a organização e a qualificação do futebol de base e comunitário, ampliando o acesso de crianças, adolescentes e jovens a práticas esportivas estruturadas e socialmente transformadoras.

VALOR: R\$ 994.233,33 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Gilvan Barros Filho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000001606/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038793

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 021/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE HANDEBOL.

Processo: 36000.000001466/2025

Termo: Nº 021/2025

Extrato Nº 048/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE HANDEBOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.581/0001-25, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Sala 48, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL. CEP: 57010-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDNEI VIANEI SOARES CAVALCANTE, portador do RG nº 2000002092535, inscrito no CPF sob o nº 059.323.804-46.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é promover o handebol em Alagoas através de competições organizadas, fomentando a prática esportiva e revelando talentos.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fruto de emenda parlamentar da Deputada Estadual Cibele Moura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000001466/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038811

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O ESPORTE CLUBE PENEDENSE.

Processo: 36000.000001564/2025

Termo: Nº 018/2025

Extrato Nº 049/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: ESPORTE CLUBE PENEDENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.670/0001-06, com sede na Pc. Clementino do Monte, nº 151, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP: 57200-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. AERTON REIS DOS SANTOS, portador do RG nº 1616756, inscrito no CPF sob o nº 268.824.617-91.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é Custear em parte a participação do time Penedense no Campeonato do alagoano, os recursos da parceria serão utilizados para alcançar sucesso esportivo, desenvolvimento da equipe e engajamento da comunidade.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Delegado Leonan Pinheiro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.”

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001564/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038813

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PORTO COLEGIENSE.

Processo: 36000.000001236/2025
Termo: Nº 022/2025
Extrato Nº 050/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PORTO COLEGIENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.564/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 243, Bairro Centro - Porto Real do Colégio/AL - CEP: 57 290-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PEDRO DE CASTRO NERI JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 582.142.425-87.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é para a realização de aulas de futebol, atendendo aos alunos da rede pública de ensino, com materiais adequados e recursos humanos especializados, a fim de desenvolver os jovens em um projeto de formação de excelência e de valores, formando cidadãos através do esporte.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Remi Calheiros.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001236/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038822

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR.

Processo: 36000.000001031/2025
Termo: Nº 020/2025
Extrato Nº 051/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.375.383/0001-40 e estabelecida na Rua Pedro de Oliveira Rocha, nº 43 B, Quadra 0213, Lote 0256, Bairro Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57057-560, representada pelo, Srª. LARISSA OLIVEIRA LESSA, inscrito no CPF sob o nº 007.558.624-06.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é realização de aulas de judô para crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, visando a promoção da inclusão, desenvolvimento físico, social e emocional, por meio de parceria público-privada.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cabo Bebeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001031/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038838

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 024/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO.

Processo: 36000.000000979/2025
Termo: Nº 024/2025
Extrato Nº 052/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.167.868/0001-49 e estabelecida na Rua Manoel Ribeiro Rocha, nº 100, Bairro Jatiuca, Maceió/AL, representado pelo Sr.ª. WANESKA S. PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.626.924-80.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é contribuir para o Pagamento da contribuição associativa do Clube ao CBClubes o que possibilitará a participação dos atletas em competições nacionais.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fruto de emenda parlamentar da Deputada Estadual Cibele Moura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000000979/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038844

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 028/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO CAJUEIRO.

Processo: 36000.000001170/2025
Termo: Nº 028/2025
Extrato Nº 053/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

SUPLEMENTO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO CAJUEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.710.979/0001-79 e estabelecida na Faz. Poço Grande, S/N, Zona Rural, Cajueiro/AL, CEP: 57.770-000, representada pelo, Sr. EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO, inscrito no CPF sob o nº 032.768.814-97.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é Fomentar a formação dos atletas de excelência no Tiro Olímpico, fortalecendo o desempenho esportivo de Alagoas em competições estaduais e nacionais.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual por Alagoas, Cabo Bebeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001170/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038848

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 029/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O INSTITUTO DOJÓ MUNIZ.

Processo: 36000.000000797/2025

Termo: Nº 029/2025

Extrato Nº 054/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: INSTITUTO DOJÓ MUNIZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.189.293/0001-11, com sede na Av. Fernando do Couto Malta, nº 06B, Parque das Arvores, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL - CEP: 57 073-030, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS, portador do RG nº 2001001046955, inscrito no CPF sob o nº 194.398.998-24.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é garantir o acesso a um maior número de pessoas em vulnerabilidade social, a prática do judô, contribuindo para uma melhor qualidade de vida através da atividade esportiva.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual por Alagoas, Cabo Bebeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000000797/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038869

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE ALAGOAS.

Processo: 36000.000000857/2025

Termo: Nº 017/2025

Extrato Nº 055/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.727/0001-44 e estabelecida na Avenida Siqueira Campos, s/n, Sala 37, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió-AL, nesse ato representado pelo seu presidente o Sr. DJALMA LEITE ROSAS, inscrito no CPF sob o nº 527.334.834-04.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é Realizar a 2ª Fase do Campeonato Alagoano de Basquetebol 2026, no período de agosto a dezembro de 2026, promovendo o desenvolvimento técnico da modalidade e a ampliação do acesso ao esporte de rendimento e de participação.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fruto de emenda parlamentar da Deputada Estadual por Alagoas Cibele Moura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000000857/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038874

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL.

Processo: 36000.000001463/2025

Termo: Nº 026/2025

Extrato Nº 056/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 332, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57050-520, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDUARDO JOSÉ TENÓRIO HOLANDA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1937667, inscrito no CPF sob o nº 054.745.684-01.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é a promoção de torneio esportivo de futebol amador, atendendo a população de jovens e adultos, incentivando o crescimento do esporte nas comunidades.

VALOR: R\$ 347.116,96 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual Francisco Tenório.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho."

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.0000001463/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Protocolo 1038919

PORTARIA/SELAJ Nº 114/2025

O SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87; no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Portaria/SELAJ nº 081, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de setembro de 2025, que instituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo para apuração de fatos no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente concedido, bem como a prorrogação legalmente prevista, foram regularmente deferidos, encontrando-se o procedimento em fase avançada de instrução;

CONSIDERANDO a complexidade e a quantidade de processos a serem analisados, bem como a existência de diligências ainda pendentes, cuja realização se mostra indispensável ao completo esclarecimento da matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla apuração dos fatos, observados os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos tratados na Portaria/SELAJ nº 081, de 25 de setembro de 2025, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados no procedimento anterior.

Art. 2º Fica mantida a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo designada pela Portaria/SELAJ nº 081, de 25 de setembro de 2025, a qual permanecerá responsável pela condução dos trabalhos já iniciados, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, composta pelos seguintes servidores:

I - TEÓGENES MOURA CAFÉ, CPF nº 208.995.644-53, Matrícula nº 241-0;

II - JULIANA ALVES DA SILVA, CPF nº 087.992.184-61, Matrícula nº 119-8;

III - MARIA SUELY ALVES DE ASSIS, CPF nº 383.090.924-15, Matrícula nº 1953-4.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ata de instalação dos trabalhos, para conclusão da sindicância, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Ficam ratificados, para todos os efeitos legais, os atos instrutórios válidos praticados no bojo da sindicância instaurada pela Portaria/SELAJ nº 081/2025, os quais poderão ser aproveitados no presente procedimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038940

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E O INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA - IEPA.

Processo: 36000.000000787/2025

Termo: Nº 030/2025

Extrato Nº 057/2025

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-87;

CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA - IEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.686.401/0001-04, com sede na Av. Walter Ananias, nº 139, Bairro Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57 022-063, neste ato representado pela sua Presidente, o Sr.ª. MARILIA ARAUJO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 097.812.984-99.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é realizar quatro corridas gratuitas, abertas ao público a partir de 18 anos, promovendo saúde, lazer ativo, inclusão e bem-estar, com estrutura acessível, orientação profissional e ações integradas de educação em saúde.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), fruto de emenda parlamentar do Deputado Estadual por Alagoas, Leonam Pinheiro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses,

contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº 36000.000000787/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 9.068, de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024 a 2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 9.454, de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2025.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETÁRIO INTERINO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Protocolo 1038967

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO SEINFRA Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000002381/2025

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADO: Consórcio Região do Médio Sertão.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras e serviços de Implantação de Pavimentação e Drenagem em Diversas Vias Urbanas das Sedes dos Municípios de Alagoas, da Região de Planejamento Médio Sertão.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência, que se encerraria no dia 02/01/2026 fica prorrogado por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, passando a se encerrar em 28/03/2027.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Estadual no 9.454/2025. Exercício financeiro de 2025. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.451.1031.3638 - PROGRAMA MINHA CIDADE LINDA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/720- Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997/754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000794 - Implantação em Municípios de Alagoas. Categoria de Gastos: 4. Programa de Trabalho: 26.782.1032.3637 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000799 - Programa Conecta Alagoas. Categoria de Gastos: 4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal nas disposições expressas no item 2.5 do Contrato SEINFRA nº 09/2021, no art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93, e no art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL.

Virgílio Vilar Brasileiro - Consórcio Região do Médio Sertão.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038777

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/AL Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000002462/2025

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADO: Consórcio Minha Cidade Linda Região do Médio Sertão.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços de Melhorias da Mobilidade nas Vias Urbanas da Região Médio Sertão do Estado de Alagoas, não contempladas no Programa Minha Cidade Linda e em nenhum Projeto licitado ou conveniado pelo Governo do Estado.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria em 27 de dezembro de 2025, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se encerrar em 27 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025. Exercício de 2025. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho:

SUPLEMENTO

26.451.1031.3638 - PROGRAMA MINHA CIDADE LINDA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/501 - Outros Recursos não Vinculados/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000794 - Implantação em Municípios de Alagoas. Categoria de Gastos: 4. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.782.1032.3637 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000799 - Programa Conecta Alagoas. Categoria de Gastos: 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL.

Lucas Loureiro Brasileiro - Consórcio Minha Cidade Linda Região do Médio Sertão.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038778

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/AL Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000002461/2025

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADO: Consórcio Minha Cidade Linda Região Agreste.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços de Melhorias da Mobilidade nas Vias Urbanas da Região Agreste do Estado de Alagoas, não contempladas no

Programa Minha Cidade Linda e em nenhum Projeto licitado ou conveniado pelo Governo do Estado.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria em 27 de dezembro de 2025, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se encerrar em 27 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025. Exercício de 2025. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.451.1031.3638 - PROGRAMA MINHA CIDADE LINDA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997/754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000794 - Implantação em Municípios de Alagoas. Categoria de Gastos: 4. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.782.1032.3637 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000799 - Programa Conecta Alagoas. Categoria de Gastos: 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL.

Lucas Loureiro Brasileiro - Consórcio Minha Cidade Linda Região Agreste.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 1038779

**PUBLIQUE
NO DIÁRIO
OFICIAL**



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



PUBLIQUE
de forma simplificada
e inteiramente online.

Horário de Funcionamento:
Segunda a sexta-feira | 8h às 17h

✉ materias.imprensaoficial@gmail.com

☎ (82) 3315-8334





Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 106.034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, DANIELA AIEX DO AMARAL CAMARGO, matrícula n° 000.891-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, ANDREY FELIPE ARAÚJO SANTOS, matrícula n° 882-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, BRUNO LEOCÁDIO NOGUEIRA FERNANDES, matrícula n° 886-9, Delegado de Polícia da

4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.037, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, TAMIRES JADE PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 921-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, MARCELO DOS SANTOS RIOS, matrícula n° 909-1, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE

SUPLEMENTO

promover, pelo critério de MERECIMENTO, MÁRCIO DOS SANTOS RIOS, matrícula nº 910-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, HUMBERTO CASSIANO DOS SANTOS, matrícula nº 902-4, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS, matrícula nº 912-1, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, DOUGLAS ROCHA LEMOS, matrícula nº 893-1, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, ANA CAROLINA FERNANDES SEKEFF FREIRE, matrícula nº 883-4, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.044, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, GABRIELA MUNERATTO ANDRADE, matrícula nº 901-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, RODRIGO TEMOTEO PINTO, matrícula nº 920-2, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, MATHEUS DE

LIMA CARLOS, matrícula n° 913-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, FRANCISCO TORQUATO NORONHA, matrícula n.º 899-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, UESLEI LIMA ROCHA, matrícula n.º 923-7, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, DEIVID BALDUINO DIAS, matrícula n.º 892-3, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, RODRIGO MISSANO COSTA, matrícula n.º 919-9, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, LEANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula n.º 907-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, ANTÔNIO LEONARDO AMORIM DA COSTA CAMPOS, matrícula n.º 884-2, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, JOÃO PAULO CANUTO

SUPLEMENTO

TENÓRIO CAVALCANTE, matrícula nº 904-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, MATHEUS ENRIQUE FARIAS DA SILVA, matrícula nº 914-8, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, DANILU TUZINO DE REZENDE, matrícula nº 931-8, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, BRUNO DA SILVA TAVARES, matrícula nº 932-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de MERECIMENTO, MICHELLY ROCHA RIBEIRO SANTOS, matrícula nº 938-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, FRANK NEY ALVES VIEIRA, matrícula nº 900-8, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, matrícula nº 895-8, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE

promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, JAMES BERNARD AITA SILVEIRA, matrícula n° 903-2, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, MARCOS NEI MOREIRA TAVARES, matrícula n° 911-3, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ESRON PINHO, matrícula n° 896-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, CELINA CRUZ SOARES CRISTINO, matrícula n° 888-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.064, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ADRIANO DOS SANTOS RABELO, matrícula n° 881-8, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, DANIEL OTONI SCARAMELLO RIERA, matrícula n° 890-7, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, MAIRA COSTA BALBY FONTELES, matrícula n° 908-3, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n° 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000018319/2025, RESOLVE

SUPLEMENTO

promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, EVANDRO DE DEUS NATIVIDADE, matrícula nº 897-4, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, THIAGO DE BASTOS BIND, matrícula nº 922-9, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA, matrícula nº 894-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, PEDRO HENRIQUE ALVES NETO, matrícula nº 916-4, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, FLÁVIO DUTRA DE MELO, matrícula nº 898-2, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, CAMILLA CHACON DE MORAES, matrícula nº 887-7, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, VIVIANNE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 924-5, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ROBERTO DE OLIVEIRA

BATISTA JUNIOR, matrícula n° 918-7, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, DANIEL LOPES FERREIRA DE AQUIN, matrícula n.º 889-3, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.076, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, JULIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 905-9, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, MAURÍCIO RAMOS CRUZ, matrícula n.º 915-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, DALBERTH DIEGO SÁVIO ARAÚJO PINHEIRO, matrícula n.º 879-6, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, KERMERSON ISRAEL SANTOS, matrícula n.º 906-7, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.080, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, RENATA CLARCK SOARES PEREIRA, matrícula n.º 917-2, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual n.º 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo n.º E:20105.0000018319/2025, RESOLVE

SUPLEMENTO

promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ZENILDE PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 925-3, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, combinada com o Decreto Estadual nº 3.613, de 26 de junho de 1978, e a Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, e ainda o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018319/2025, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, BÁRBARA SILVA PORTO, matrícula nº 885-0, Delegado de Polícia da 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para a 3ª Classe - Simbologia DPC-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBGER 35306348 e no Despacho PGE COOPA 35320652, aprovado pelo Despacho PGE GPG 35418703, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000018908/2025, Considerando a Resolução nº 173/2025 - CONSUPOC, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 18 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de MERECIMENTO, THALES SILVA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.589.117-65, Delegado de Polícia, matrícula nº 52-3, da 2ª Classe, Simbologia DPC-2, para 1ª Classe, Simbologia DPC-1, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº

3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, c/c os arts. 1º, 2º e 5º do Decreto Estadual nº 3.613, de 27 de julho de 1978, bem como o art. 2º da Lei Estadual 8.641, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBGER 35680943 e no Despacho PGE SUBCOOPA 35693865, aprovado pelo Despacho PGE GPG 35702480, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000020735/2025, Considerando a Resolução nº 184/2025 - CONSUPOC, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de MERECIMENTO, SIDNEY WALSTON TENÓRIO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.800.434-61, Delegado de Polícia, matrícula nº 492-8, da 2ª Classe, Simbologia DPC-2, para 1ª Classe, Simbologia DPC-1, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 3.437, de 25 de junho de 1975 - ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 3.613, de 27 de julho de 1978, bem como o art. 2º da Lei Estadual 8.641, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1039095

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO
Uipã Uipã Ojá D'Oxun

Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias

LOJA VIRTUAL
IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR
FRETE GRÁTIS
PARA MACEIO-AL

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)

PORTARIA GS/SECOM Nº 345/ 2025

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, com o art.114, II, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como nas demais legislações vigentes. RESOLVE: Designar o servidor CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Gestão Interna, Portador do CPF nº 074.822.964-76, matrícula nº 190-2, para responder por SECRETARIO DE ESTADO pertencente ao órgão SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO enquanto durar o afastamento do titular, o servidor WENDEL PALHARES COSTA, matrícula nº 126-0, por férias, no período de 30/12/2025 até 29/01/2026, Conforme Portaria/SECOM Nº 344/2025.

NÃO LHE SENDO ATRIBUÍDA QUALQUER REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO, DEFORMA INTERINA, DO REFERIDO CARGO.

Secretaria de Estado de Comunicação, em Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025. WENDEL PALHARES COSTA Secretário da Comunicação

PORTARIA GS /SECOM Nº 344/ 2025

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, no (a)Decreto nº 101.744/2025, bem como nas demais legislações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, ao servidor WENDEL PALHARES COSTA, portador do CPF nº 047.307.314-50, matrícula nº 126-0, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado na unidade GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADODE COMUNICAÇÃO a partir de 30/12/2025 até 29/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Secretaria de Estado de Comunicação, em Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025. WENDEL PALHARES COSTA Secretário da Comunicação

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)

*PORTARIA /SERIS Nº. 1763/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039669/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor LEONARDO ARAUJO DA SILVA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 049.490.754-11

RG: 000000001933646 SSP AL

Matrícula: 282

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 561,45 (Quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 1.122,90 (Um mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos)

PERÍODO: 26/11/2025 até 28/11/2025

DESTINO: MACEIÓ-AL/ BELO HORIZONTE - MG/MACEIÓ-AL

OBJETIVO: Recambiamento de preso referente aos processos: (E:34000.0000002740/2024) e (E:02100.0000006363/2022).

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038688

PORTARIA /SERIS Nº. 1757/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039481/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor EMIR DE MORAIS CORDEIRO

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 042.017.404-47

RG: 000000035433949 SEDS AL

Matrícula: 52949

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 449,16 (Quatro centos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 898,32 (Oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PERÍODO: 24/11/2025 até 26/11/2025

DESTINO: MACEIÓ-AL/ GOIÂNIA - GO/MACEIÓ-AL

OBJETIVO: Recambiamento interestadual referente aos processos: E:34000.0000027162/2024 e E:34000.0000009194/2025.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038689

PORTARIA /SERIS Nº. 1756/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039473/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor MIRANILDO MESQUITA DE OLIVEIRA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 021.843.774-90

RG: 002000001094518 SSP AL

Matrícula: 53459

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 561,45 (Quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 1.122,90 (Um mil, cento e vinte e dois reais e noventa

SUPLEMENTO

centavos)

PERÍODO: 13/11/2025 até 15/11/2025

DESTINO: MACEIÓ-AL/ BELO HORIZONTE - MG/MACEIÓ-AL

OBJETIVO: Recambiamento de preso referente ao processo:
E:34000.0000019295/2021.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038759

PORTARIA /SERIS Nº. 1769/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039477/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor MARCOS LIRA DA SILVA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível1

CPF: 700.511.274-15

RG: 00000000928376 SSP AL

Matrícula: 53329

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 449,16 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 898,32 (Oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PERÍODO: 18/11/2025 até 20/11/2025

DESTINO: MACEIÓ-AL/CUIABÁ - MT/MACEIÓ-AL

OBJETIVO: Recambiamento de preso referente ao processo:
E:34000.0000026822/2025.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - E:34000.0000039477/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038760

PORTARIA /SERIS Nº. 1776/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000038507/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor CARLOS GUSTAVO ARAUJO DE ALBUQUERQUE LIMA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 042.502.774-02

RG: 000000040928950 SSP AL

Matrícula: 46682

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 352,91 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 176,45 (cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

PERÍODO: 12/11/2025 até 12/11/2025

DESTINO: MACEIÓ - AL/PALMARES-PE/MAECEIÓ - AL

OBJETIVO: Recambiamento de presos referente aos processos:

E:34000.0000011172/2025, E:34000.0000012551/2025,

E:34000.0000004448/2025, E:34000.0000048831/2024,

E:34000.0000011999/2025, E:34000.0000043759/2024,

E:34000.0000017689/2025, E:34000.0000006736/2025 e

E:34000.0000034626/2024.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038761

PORTARIA /SERIS Nº. 1759/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039248/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor ITALO FELLIPE BEZERRA PESSOA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 070.721.154-98

RG: 000000006824720 SDS PE

Matrícula: 167

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 449,16 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 898,32 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PERÍODO: 12/11/2025 até 14/11/2025

DESTINO: MACEIO-AL/GOIANIA-GO/MACEIO-AL

OBJETIVO: Recambiamento de reeducando, conforme processo SEI (E:34000.0000005487/2025).

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038762

PORTARIA /SERIS Nº. 1755/ 2025

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:34000.0000039261/2025

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor EWERTON DANILLO SANTOS DE PAULA

Cargo: POLICIAL PENAL - nível Nível4

CPF: 097.179.744-70

RG: 000000008250993 SDS PE

Matrícula: 204

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 449,16 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 898,32 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PERÍODO: 12/11/2025 até 14/11/2025

DESTINO: MACEIO-AL/GOIANIA-GO/MACEIO-AL

OBJETIVO: Recambiamento de reeducando, conforme processo SEI (E:34000.0000005487/2025).

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3390-14 (Diárias), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025 .

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1038763



**A HISTÓRIA
NARRADA
A PARTIR DA
RESISTÊNCIA E
ANCESTRALIDADE.**

DISPONÍVEL EM
NOSSA
LOJA
VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR



RAZÃO MULTILADA MULTILADA

FICÇÃO E LOUCURA EM BRENO ACCIOLY

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



ALAGOAS
GOVERNO